

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Modifica o Artigo 1º e acrescenta Parágrafos ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 088/2021.

Ficam modificado o Artigo 1º e acrescenta Parágrafos ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 088/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nas dependências de **Parques e Praças Municipais**, espaço público destinado a:

§ 1º comercialização de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas em geral;
- c) Atividades de lazer.

§2º Fica vedada a cobrança de estacionamento, inclusive rotativo.

(...)

Art. 3º Decreto do Poder Executivo estabelecerá as áreas para concessão, valores e demais condições para a concessão, **respeitando as seguintes regras:**

Parágrafo Primeiro - Poderão ser concedidos de forma excepcional e temporária, em razão de eventos de maior público, outros espaços localizados juntos aos Parques e Praças Municipais.

Parágrafo Segundo - O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, às suas expensas, as áreas de sua responsabilidade,

bem como os serviços, limpeza, banheiro e demais que venham a ser detalhados no respectivo edital de licitação.

Parágrafo Terceiro – Estes espaços poderão ser concedidos exclusivamente a pessoa jurídica instituída com esta finalidade, podendo inclusive ser Micro Empreendedor Individual - MEI, que esteja adimplente com os tributos municipais.

(...)

Art. 5º Os valores das concessões serão destinados para a manutenção, investimentos ou ainda na realização de eventos no próprio parque **ou outros parques e praças municipais.**

Art. 6º A concessão terá prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 11 de novembro de 2021.

Ana Rita da Silva Azambuja (MDB)

Carlos Eduardo Ranzi (MDB)

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao Projeto de Lei possuem objetivo de proporcionar que em **todos parques e praças municipais** possam haver a concessão de espaços públicos destinados a comercialização de alimentos e bebidas em geral, bem como comercialização de atividades de lazer, de forma a incentivar e fomentar a utilização destes locais, proporcionando áreas de lazer atreladas à possibilidade de alimentação, onde o concessionário ficará responsável pela conservação e manutenção destes espaços. Foi destacado em itens para possibilitar a votação em separado caso os vereadores necessitem votar de maneira apartada cada item.

A emenda também estabelece regras mínimas a serem respeitadas quando da concessão destes espaços públicos, sendo expressamente vedada a cobrança de estacionamento, inclusive rotativo.

Ainda considerada a possibilidade de que os valores arrecadados em um parque possam ser utilizados para a manutenção de outros.

Acreditamos que desta maneira, o projeto açambarcará itens não previstos no original, que darão uma visão mais ampla sobre o contexto de Praças e Parques municipais.

Ana Rita da Silva Azambuja (MDB)

Carlos Eduardo Ranzi (MDB)

